



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 89/2025 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA RAQUEL DA CONCEICAO DINIZ MARTINS 40275213668 - ME .**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.116.145/0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro de Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976.68, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RAQUEL DA CONCEICAO DINIZ MARTINS 40275213668 - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **29.889.405/0001-04**, com sede na Rua Margarida Alacoque de Rezende, nº 52, no bairro Floresta, na cidade de Fortuna de Minas, estado de Minas Gerais, CEP: 35.760-000, neste ato representado por **RAQUEL DA CONCEIÇÃO DINIZ MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº 402.752.136-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo De Dispensa De Licitação Nº 000092/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SCFV/ PRESTADORES DE SERVIÇO**, conforme descrito e especificado abaixo:

| ITEM | QUANT.                            | UNIDADE | DESCRIÇÃO DETALHADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | VALOR UNITÁRIO                                       | VALOR TOTAL  |
|------|-----------------------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|--------------|
| 1    | 40/<br>MENSAL<br><br>80/<br>TOTAL | HORA    | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA OFICINA DE CULINÁRIA.</b><br><br><b>Detalhamento do Serviço –</b><br><b>Oficineiro de Culinária</b><br><br><b>Objeto:</b> Contratação de profissional para ministrar oficinas de culinária junto aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), promovendo aprendizado de preparação de diversos tipos de salgados, recheios, doces, pratos diversos e padronização visando qualidade para seja para comercialização domiciliar ou inserção no mercado de trabalho em | R\$ 36,50/<br>HORA<br><br>R\$<br>1.460,00/<br>MENSAL | R\$ 2.920,00 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

|                                               |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                     |
|-----------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
|                                               |  | <p>confeitarias, padarias, e similares. Reaproveitamento e congelamento de alimentos.</p> <p><b>Serviços a serem executados:</b><br/>Planejar, organizar e ministrar oficinas de culinária, incluindo elaboração de plano de aula e definição de receitas e materiais necessários.<br/>Orientar os participantes na execução prática das receitas, garantindo acompanhamento seguro e adequado ao nível dos usuários.<br/>Zelar pela correta utilização, conservação e limpeza dos utensílios e equipamentos utilizados nas oficinas.<br/>Assegurar cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar durante todas as atividades.</p> <p><b>Resultados esperados:</b><br/>Desenvolvimento de habilidades culinárias e criatividade dos participantes.<br/>Incentivo a hábitos alimentares saudáveis.<br/>Participação ativa em atividades educativas e recreativas.<br/>Ambiente seguro, organizado e adequado à aprendizagem.</p> <p><b>Observações:</b><br/>O ofício é responsável pela condução das atividades e orientação dos participantes. Materiais, utensílios e ingredientes serão fornecidos pela contratante, salvo acordo prévio em contrário.<br/>Realizar oficinas na zona urbana e rural, em horários variados, conforme demanda dos usuários.</p> |                     |
| <b>TOTAL GLOBAL PARA O PERÍODO DE 2 MESES</b> |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>R\$ 2.920,00</b> |

*Handwritten signatures and initials:*  
- A large signature on the right side of the table.  
- A signature below it, possibly "Martins".  
- A signature at the bottom right, possibly "D".





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1. Dos preços

2.1.1. O contratante pagará à contratada, o valor mensal de R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais), estimando o valor total do contrato em R\$ 2.920,00 (dois mil novecentos e vinte reais).

#### 2.2. Das condições de pagamento:

2.2.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal correspondente ao objeto da contratação, devidamente atestado pelo órgão competente, em conformidade com a autorização expedida;

2.2.2. O pagamento seguirá a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

2.2.3.1. As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

#### 2.3. Dos reajustes:

2.3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'MAY' written vertically.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.04.02.08.244.0803.2164.3.3.90.39.00.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que o total do contrato mais o aditivo não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Disponibilizar espaço físico e equipamentos de multi mídia existentes na Secretaria de Assistência Social para realização do trabalho, quando necessário.

6.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto;

6.3. Exercer a fiscalização do serviço por meio de servidores especialmente designados para esse fim.

6.4. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante adjudicatária possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas nesta contratação.

6.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

6.6. Solicitar à proponente adjudicatária o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações;

6.7. Efetuar o pagamento mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à efetiva

*Handwritten signature and stamp:*  
1963  
Fortuna de Minas  
Assistência Social







## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto/contrato.

8.7. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve ser emitida pela empresa participante do certame, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS e deverá, obrigatoriamente, ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### CLÁUSULA 9ª - DA EXTINÇÃO

9.1. O instrumento contratual, firmado em decorrência da dispensa de licitação, poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto será exercida por servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social de Fortuna de Minas – Sra. Laudiene Aparecida Gonçalves - Auxiliar Administrativo.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviços que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

*tm mair*  
*Adrian*  
*CF*  
*Q*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato ou da Ata de Registro de Preços, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
  - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - c) comprovante de depósito do FGTS;
  - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
  - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Fortuna de Minas" written vertically.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **de advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **de multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da Ata de Registro de Preços ou cláusulas contratuais, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Decreto;

*Handwritten signature and stamp:*  
Stylized signature in blue ink.  
Stamp: "Fortuna de Minas" with a date stamp "20/11/2023".





## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Decreto;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Decreto;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art.4º, incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Decreto;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

### c) O impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o Município:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

c) der causa à inexecução total do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

### d) A penalidade de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3. Na aplicação das sanções será observado o DECRETO MUNICIPAL Nº. 935, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'Campanha' written vertically.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

### CLÁUSULA 12 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

12.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 10 dias contados do protocolo.

### CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução do presente contrato será indireta – empreitada por preço unitário.

### CLÁUSULA 15 – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

15.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas /MG, 30 de outubro de 2025.

  
MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS  
CNPJ: 18.116.145/0001-18  
CLÁUDIO GARCIA MACIEL  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
RAQUEL DA CONCEIÇÃO DINIZ MARTINS  
40275213668 - ME  
CNPJ 29.889.405/0001-04  
RAQUEL DA CONCEIÇÃO DINIZ MARTINS  
CONTRATADA

  
VALDIENE FERNANDES MENDES MACIEL  
SECRETÁRIA MUNICIPAL  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GESTOR DO CONTRATO

  
LAUDIENE APARECIDA GONCALVES  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

  
Franciele Aparecida de Resende  
Setor de Compras e Licitações

  
Julia Fernando Nacif  
Setor de Compras e Licitações